



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG torna público, fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO PRESENCIAL”, com julgamento pelo “Tipo Menor Preço”, para a contratação de serviço TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA CONTÁBIL, conforme especificados no anexo 1.

Tanto a licitação quanto à execução do objeto serão regidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 152/2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital, estando publicado no site www.cidadecompras.com.br e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bicas www.bicas.mg.leg.br

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Câmara Municipal de Bicas/MG, Sra. Cleuza Pacheco, designada Pregoeira e integrarão a Equipe de Apoio dos servidores, Srta. Nathanne Carolina Corrêa Bortolini, Sr. Guilherme Sabino Daniel, e a Sra. Marília Andrade da Silva, designados pelas Portarias nº 27/2014 da Câmara Municipal.

I - Entrega das Propostas e da Documentação

Os envelopes de “Proposta Comercial” (nº 01) e de “Documentação para Habilitação” (nº 02) serão recebidos durante o expediente normal da Câmara Municipal de Bicas (de 12:00 às 17:00), até a data e hora definidas para a abertura dos envelopes, no seguinte local:

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG.

Secretaria Executiva

Praça Raul Soares, 20 – Centro

CEP 36.600.000 – Bicas – MG.

II - Abertura dos envelopes das Propostas e da Documentação para Habilitação

Abertura dos envelopes de “Proposta Comercial” dos licitantes e de “Documentação para Habilitação” serão abertos em sessão pública,





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bicas, na Praça Raul Soares, n. 20, centro de Bicas-MG, na seguinte data e horário:

Data: 24 de março de 2015.

Horário LIMITE: 08:30 (oito e trinta) horas.

Local: Sala das Comissões (no 3º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Bicas).

TEXTO

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de serviço técnico especializado em consultoria contábil para o Poder Legislativo, nas formas das especificações anexas.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Diretoria Financeira.

3 – DO PROCESSO

3.1. Processo nº 07/2015.

4 – DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste Edital e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

4.1. **CÂMARA:** CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG. Entidade que promove o presente Pregão.

4.2. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Bicas.

4.3. **PREGOEIRO:** Responsável pelo Pregão.

4.4. **EQUIPE DE APOIO:** Grupo de servidores da CÂMARA designados para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

4.5. **PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE:** Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta escrita ou lances verbais na presente licitação.

4.6. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG, signatária do instrumento contratual para execução do objeto.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. CONTRATADO/CONTRATADA: Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

4.8. ADMINISTRAÇÃO: Todos os órgãos, entidades ou unidades da CÂMARA.

4.9. FISCALIZAÇÃO: Representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar do presente certame empresas declaradas inidôneas de acordo com o inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou suspensas de participar de licitações ou contratar com esta Administração nos termos do inciso III do mesmo artigo.

5.3. Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados, ou em formação, ou de grupos de empresas.

5.4. Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente da CÂMARA ou membros da Equipe de Apoio.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. A fim de que possa manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com procedimento do certame, inclusive no que tange à formulação de lances verbais, a licitante deverá credenciar pessoa munida dos necessários poderes de representação.

6.2. A outorga dos poderes de representação de que trata o item anterior será feita através de termo de credenciamento a ser elaborado nos moldes do Anexo II deste Edital, o qual deverá ser entregue em mãos, no início da reunião, ao pregoeiro podendo o mesmo revestir-se na forma de instrumento público ou particular com firma reconhecida.

6.3. Na hipótese de a licitante comparecer representada por seu sócio-proprietário, por seu dirigente ou assemelhado poderá o mesmo, em substituição ao termo de credenciamento, apresentar ao Pregoeiro cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 – O documento de credenciamento deverá ser apresentado pelo representante da empresa diretamente ao Pregoeiro, em separado dos envelopes de documentação para habilitação e proposta comercial, juntamente com seu comprovante de identificação.

6.5. Deverá, também, à pessoa nomeada, quando da entrega do documento de credenciamento, apresentar ao Pregoeiro declaração firmada pelo representante legal da licitante, redigida nos moldes do Anexo III deste Edital, o qual deverá ser entregue em mãos ao pregoeiro, juntamente com o Anexo II, no início da reunião, dando conta de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no certame.

6.6. Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

6.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6.8. Na hipótese da licitante não apresentar representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. A proposta comercial e os documentos para habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e inviolados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01
CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG.
Razão Social da Licitante
Pregão Presencial nº 001/2015
PROPOSTA COMERCIAL**





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG.

Razão Social da Licitante

Pregão Presencial nº 001/2015

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.2. O Pregoeiro não se responsabilizará pelos envelopes de “Proposta Comercial” e de “Documentação para Habilitação” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso no prédio da Câmara Municipal de Bicas/MG e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

8 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 - No dia e horário fixados no preâmbulo deste Edital proceder-se-á ao recebimento e abertura, em sessão pública, que será dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei 10.520/2002, do credenciamento, da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação de cada licitante.

8.2 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, procedendo-se à verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas.

8.3 - Serão classificadas para a etapa de lances, a proposta comercial de menor valor e aquelas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

8.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nessas condições, serão classificadas as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

8.5 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos 3 (três) proponentes melhor classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.7 – Implica exclusão da fase de lances verbais e manutenção do último preço ofertado, a hipótese de a licitante deixar de formular lance quando convidada pelo Pregoeiro para esse fim.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital e na Lei 10.520/2002.

8.9 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10 - Caso entenda necessário exame mais detalhado dos lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento.

8.11 - O Pregoeiro e a autoridade competente poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, vedada à inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

9 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta comercial será apresentada em uma única via, datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas.

9.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, preço unitário e total de cada item, assim como o valor total do lote.

9.3. Sendo a firma vencedora do certame obrigada a fornecer os serviços nos termos fixados no edital.

9.4. A proposta comercial, observado o modelo do Anexo VII, deverá conter ainda:

9.4.1. Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, conter marca e modelo de todos os componentes que fizerem parte da máquina caso algum componente não tenha marca ou modelo fica autorizado o representante no ato de verificação das propostas que coloque as marcas e modelo dos componentes exigidos manualmente.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.4.3. Prazo para o início da prestação do serviço será na data determinada pela Diretoria Financeira que terá início a partir da assinatura do Contrato Administrativo a ser assinado entre as partes.

9.4.4. Ser apresentada com cotação de preços em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso.

9.4.5. Valor total em algarismo e por extenso e valor unitário em algarismo. Em caso de divergências entre quaisquer valores apresentados na proposta, serão acatados os valores corretos após conferência matemática dos mesmos, proposta que não tenha seu valor por total por extenso, fica autorizado o representante legal que faça o preenchimento dos valores por extenso manualmente, na presença dos licitantes, pregoeiro e sua equipe de apoio, constando-se em ata os ocorridos.

9.5. O preço da proposta deverá incluir todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

9.6. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.7. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta comercial ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à CÂMARA sem ônus adicionais.

9.8. Os preços ofertados pela Contratada são fixos, podendo ser atualizados caso haja alguma mudança na política econômica do País, até o término da vigência do Contrato Administrativo. Cada tipo de material terá seu preço alterado somente em conformidade com os índices autorizados pelo Governo por meio de seu órgão competente e através de comprovantes fiscais ao Município.

9.9. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.10. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

anexos.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Somente concorrerão à qualificação para fins de participação da fase de lances verbais as autoras das propostas escritas que atenderem às condições deste Edital e de seus Anexos.

10.2 - O julgamento e a classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, observados os prazos máximos para prestação do serviço, assim como as especificações no Anexo I.

10.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.3.1- cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

10.3.2- que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes;

10.3.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

10.4 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

10.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.6 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

13.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

13.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 13.1.

13.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 13.1.1.

13.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

14 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 13.1 e 13.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 13 com vistas à redução do preço.

15 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

15.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

15.2 - Sendo aceitável a proposta da primeira colocada, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo seus documentos para habilitação e, constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora do certame.

15.3 - Não sendo aceitável a oferta da primeira colocada ou em se constatando o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta comercial e a documentação para habilitação da licitante





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;

16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a substituição e apresentação de documentos exceto documentos fiscais e Certidões

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

c) na falta de alguma declaração o representante legal ficará autorizado fazer o preenchimento manualmente da declaração em questão.

16.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.2 - A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

16.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 17.1, alíneas "a" a "m", do item 17 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

16.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 16.3 deste item 16 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 15.3, deste item 15 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara.

17 - DA HABILITAÇÃO

17.1. Para se habilitarem à licitação, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;**
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;**
- d) constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica tratando-se de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em execução;**
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir;**

17.1.2- REGULARIDADE FISCAL

17.1.2.1 prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.1.2.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

17.1.2.3 prova de regularidade, em plena validade, para com:

17.1.2.3.1 a Fazenda Federal (Consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e certidão de quitação da dívida ativa da união, expedida pela procuradoria da fazenda nacional, ou, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.2.3.2 a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado);

17.1.2.3.3 a Fazenda Pública Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários, do domicílio da sede do licitante e em nome do mesmo);

17.1.2.3.4 a Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos – art. 195, parágrafo 3º, da CF/88, c/c art. 47, I, a, da Lei 8212/91 e alterações);

17.1.2.3.5 o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, da Lei 8038/90).

17.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 dias corridos, anteriores à data de realização da sessão pública de processamento da presente licitação, se outro prazo não for definido na própria certidão;

17.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1.4.1 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC do local da sede do licitante.

17.1.4.2 Capacidade Técnico-Operacional: Comprovante de aptidão do licitante, através de atestado ou Certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviços semelhantes ao objeto desta licitação;

17.1.4.3 Capacidade Técnico-profissional: Comprovante da licitante de que possui profissional (is) de nível superior, pertencentes ao seu quadro permanente, como responsável técnico, na data desta licitação, devidamente reconhecido pela entidade competente;





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.4.3.1 Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, comprovante de vínculo permanente entre o profissional e a empresa; essa comprovação deverá ser feita através de:

- a) Relação empregatícia, por Carteira de Trabalho ou livro de Registro de Empregado autenticado pelo Tribunal Regional do Trabalho, ou;**
- b) Contrato de prestação de serviço de autônomo, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, devidamente registrado no CRC com atribuições compatíveis com o objeto da licitação.**

17.1.4.4 Os profissionais indicados para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto de licitação, sendo vedada a substituição.

17.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

17.1.5.1 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);

17.1.5.2 - No caso de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial com data no exercício vigente.

OBSERVAÇÃO:

1 - No caso de taxas, impostos, tributos e contribuições federais, inclusive os referentes aos recolhimentos do INSS e do FGTS, será admitida a comprovação através de certidões emitidas em conjuntas, para diversos órgãos, ou individualizadas, com emissão pelo órgão ou entidade responsável por sua fiscalização e controle.

2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2 - Para fins de verificação da habilitação dos licitantes à aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pela Câmara, junto ao site do órgão emissor.

17.3 - Os documentos poderão, ainda, ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

17.4 - Toda a documentação apresentada pela licitante para fins de habilitação deverá pertencer à empresa que efetivamente participar do certame, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, ressalvadas as exceções legais e/ou regulamentares.

17.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital e seus Anexos.

17.6 - A documentação deverá ser apresentada em uma única via.

18 – A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – A prestação de serviços de perícia especializada em engenharia correspondentes ao objeto será adjudicado pelo MENOR PREÇO, depois de atendidas as condições deste Edital.

18.2 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Presidente da Câmara Municipal de Bicas homologar o procedimento licitatório.

18.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O instrumento contratual será o Contrato anexo VIII.

19.2 - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas.

19.3 - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato das ordens de serviço, solicitadas, fica facultado ao Pregoeiro chamar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, examinada,





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, no art. 7º da Lei n.º 10.520/02 e neste Edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

20.1 - Além de executar o objeto conforme previsto, o CONTRATADO se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato.

21 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

22 - Os preços ofertados pela Contratada são fixos, podendo ser atualizados caso haja alguma mudança na política econômica do País, até o término da vigência do Contrato Administrativo. Cada tipo de material terá seu preço alterado somente em conformidade com os índices autorizados pelo Governo por meio de seu órgão competente e através de comprovantes fiscais à Câmara Municipal de Bicas.

23 – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 - A empresa adjudicatária obrigará-se a prestar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

23.2 - Constatadas irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:

23.2.1 - rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I ou apresentar baixa qualidade, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.2.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

23.2.3 - As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

24 - DO PRAZO

24.1 – O início do serviço deverá ser em até 10 (dez) dias após o comunicado através da ordem de serviço.

25 - DOS PREÇOS

25.1 - Serão aqueles cotados pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irrealizáveis, salvo pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

26 - DO PAGAMENTO

26.1 – O pagamento do valor devido pela Câmara Municipal de Bicas será aquele constante da proposta vencedora, após a fase de lances verbais.

26.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

§1º. A fatura/nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de serviços emitidas pelo funcionário responsável da Câmara Municipal no período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

§2º. A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.

§3º. A apresentação de nota fiscal/fatura após o 5º (quinto) dia útil, sujeita ao pagamento somente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

26.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

27 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

27.1 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2015 escriturados na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.35.1.01.00.01.031.020.2.002





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

28 – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

28.1– A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto do Contrato Administrativo a ser assinado pela Empresa vencedora do certame está a cargo da Diretora Financeira, obrigando-se o Contratado a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

28.2 – Todo ajuste firmado entre a fiscalização e o Contratado só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Legislativo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

28.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

28.4 - A fiscalização é exercida no interesse da Câmara Municipal de Bicas/Mg. e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Empresa vencedora do certame – a Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

29 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 – A aplicação de penalidades à adjudicatária reger-se-á conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

29.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar nova proposta ou de assinar o Contrato Administrativo (Modelo Anexo VI) - dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;**
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

29.3 – O prazo será de 05 (cinco) dias, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida na alínea “a” do





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

subitem anterior.

29.4 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração.

29.5 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.6 - Qualquer alteração detectada na qualidade dos Serviços apresentados na proposta de preço da Empresa vencedora do certame, pela Fiscalização da Câmara poderá ensejar a rescisão do Contrato Administrativo pela Câmara.

30 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

30.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

30.2 - As impugnações devem ser protocoladas na Câmara Municipal e dirigidas à autoridade competente.

30.2.1 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

30.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

31 – DOS RECURSOS

31.1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

31.1.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

31.1.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

31.1.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

32 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Bicas/MG.

32.2 - As normas disciplinadas da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.3 - Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela Câmara, são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

32.4 - Nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da CÂMARA ou mediante provocação de terceiros.

32.5 – A CÂMARA poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

32.6 - O VALOR GLOBAL estimado para a presente contratação é de R\$ 18.495,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa e cinco reais), valor este o teto Máximo para a contratação, relativo a 09 (nove) meses, cujo valor referência mensal é de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

cinco reais), tendo os RECURSOS como a fonte pagadora que custeará a contratação do objeto da presente licitação

32.7 - Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Detalhamento do Objeto
- b) Anexo II - Termo de Credenciamento
- c) Anexo III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador
- e) Anexo V - Declaração Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração
- f) Anexo VI - Declaração de Especificações Exigidas Nos Anexos I e VII e de ter Tomado Conhecimento do Edital
- g) Anexo VII - Proposta de Preços
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato

32.7 - É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Bicas/MG.

Bicas, 05 de março de 2015.

**Cleuza Pacheco
Pregoeira**





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DETALHAMENTO DO OBJETO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

1- DO OBJETO

Contratação de serviço de consultoria contábil, com a seguinte especificação:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES À:

Elaboração dos instrumentos de planejamento para dinamização do processo orçamentário;

Instrumentalização dos servidores e para o desenvolvimento das atividades ligadas ao processo de gestão, com adaptações necessárias à execução orçamentária, financeira e contábil em razão das exigências legais;

Conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas.

Desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização da proposta orçamentária do Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais;

Atividades necessárias ao desenvolvimento operacional, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentárias, contábeis e financeiras;

Treinamento dos servidores do Setor de Contabilidade da Câmara, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

.....(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o número, com sede à Rua (Av.), n.º....., Bairro....., na cidade deEstado de, CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, credencia o Senhor portador da Carteira de Identidade (RG) n.º expedido pelo, para representá-la junto a Câmara Municipal de Bicas/MG. nos atos relacionados com o Pregão Presencial n.º 001/2014, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e Atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

_____, ____ de _____ de _____ .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome legível do representante legal da empresa





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO N.º 07/2015

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o número, com sede à Rua (Av.), n.º....., Bairro....., na cidade deEstado de, CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório n.º 06/2015-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015.

_____, ____ de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome legível do representante legal da empresa





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2015

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

.....(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no
CNPJ sob o número, com sede à Rua (Av.)
....., n.º....., Bairro....., na cidade de
.....Estado de, CEP.....,
por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ()

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2015

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

.....(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no
CNPJ sob o número, com sede à Rua (Av.)
....., n.º....., Bairro....., na cidade de
.....Estado de, CEP.....,
por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, que a
empresa não possui nenhum impedimento legal para licitar ou
contratar com a administração.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2015

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NOS ANEXOS I E VII E DE TER TOMADO CONHECIMENTO DO EDITAL

.....(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o número, com sede à Rua (Av.), n.º....., Bairro....., na cidade deEstado de, CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, que de acordo com o previsto em lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas nos Anexos I e VII e de ter tomado conhecimento do EDITAL relativo ao Processo de licitação nº 13/2014 e estar ciente dos critérios de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2014 e da forma de pagamento estabelecidos.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Email:			

Para a prestação de serviço técnico especializado em Consultoria Contábil.

DO OBJETO

Contratação de serviço de consultoria contábil, com a seguinte especificação:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES À:

Elaboração dos instrumentos de planejamento para dinamização do processo orçamentário;

Instrumentalização dos servidores e para o desenvolvimento das atividades ligadas ao processo de gestão, com adaptações necessárias à execução orçamentária, financeira e contábil em razão das exigências legais;





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas.

Desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização da proposta orçamentária do Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais;

Atividades necessárias ao desenvolvimento operacional, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentárias, contábeis e financeiras;

Treinamento dos servidores do Setor de Contabilidade da Câmara, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública.

VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 18.495,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa e cinco reais), relativo a 09 (nove) meses, cujo valor referência mensal é de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinqüenta e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Conforme Edital

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Conforme Edital

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local:

Data:





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a contratação de serviço de perícia técnica especializado em engenharia civil, ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I e de ter tomado conhecimento do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do citado PREGÃO PRESENCIAL e da forma de pagamento estabelecidos.

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

CARIMBO DO CNPJ





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII Minuta do Contrato

CONTRATO Nº xxx/2015

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** e a Empresa **xxxx** para o serviço de Técnico em Consultoria Contabilidade xxxxxx.

A CÂMARA MUNICIPAL E BICAS, com sede na Praça Raul Soares, 20, centro, nesta cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 04.240.938/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Sônia Maria Pereira Mattos, brasileira, casada, CPF, RG, com endereço na rua Aquiles de Paula, n. 53, bairro Alto das Brisas de Bicas/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ, do MF sob o nº XXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado(a) na rua xxxxxxxx que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando o Pregão Presencial nº 01/2015 constante do processo administrativo nº xxx/2015 (ao qual este contrato se vincula), aplicando-se a Lei 10.520/2000 e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 152/2007 e na sua omissão pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, pelas cláusulas deste contrato, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico de Consultoria Contábil, com as seguintes especificações:

PRESTAÇÃO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES À:

Elaboração dos instrumentos de planejamento para dinamização do processo orçamentário;

Instrumentalização dos servidores e para o desenvolvimento das atividades ligadas ao processo de gestão, com adaptações necessárias à execução orçamentária, financeira e contábil em razão das exigências legais;

Conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas.

Desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização da proposta orçamentária do Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais;

Atividades necessárias ao desenvolvimento operacional, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentárias, contábeis e financeiras;

Treinamento dos servidores do Setor de Contabilidade da Câmara, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato adota o regime de execução indireta de empreitada por preço global, sendo contratada a prestação de todo o serviço pelo preço certo e total descrito na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ (), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. O valor total será pago em 09 (nove) prestações mensais, no valor de R\$ () cada uma.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Bicas.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS se as mesmas estiverem vencidas quando do pagamento.

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

3.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPA DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA

4.1 – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, renovável a critério da Câmara Municipal de Bicas.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.35.1.01.00.01.031.020.2.0002.

CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS OFERECIDAS

6.1. Não há garantia fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A empresa CONTRATADA deverá:

7.1.1 Prestar o serviço que constitui o objeto do contrato firmado, conforme especificações constantes da Cláusula Primeira deste instrumento convocatório;

7.1.2 Manter durante toda a execução do presente, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

7.1.3 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos a equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, os estabelecidos neste item;

7.1.4 Informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços, para a tomada de ações corretivas necessárias;

7.1.5 Responsabilidade pelas ações de seus profissionais;

7.1.6 Despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre o Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. A empresa CONTRATANTE deverá:

7.2.1. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA, os elementos necessários ao cumprimento dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;

7.2.2. Designar um servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.3. Advertir por escrito a CONTRATADA, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

7.2.4. Efetuar o pagamento no prazo legal, após entrega da nota fiscal no setor competente;

7.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS

8.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no ato convocatório sujeitará a licitante vencedora à multa de 1,00 % (um por cento) por dia sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicada oficialmente. Ressalvada a hipótese de força maior.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a administração da Câmara Municipal de Bicas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

8.4 A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal de Bicas os fatos de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.5 O atraso ou recusa injustificados da adjudicatária em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da penalidade neste edital;

8.6 O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ato motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será cobrada em dobro;

8.7 As sanções previstas nos incisos I, II e III, do item 10.2 desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.8 A sanção de advertência será aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, no contrato ou na Licitação, desde que não acarrete prejuízo à Câmara Municipal de Bicas;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto contratual, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Bicas

CLÁUSULA NONA CASOS DE RESCISÃO

9.1. - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, notadamente nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

9.1.1. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

9.1.2. A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa poderá rescindir o contrato, avisando a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que caiba qualquer indenização, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS

10.1- Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 10.520/2000, a Lei Federal 8666/93, o Decreto Municipal 152/2007 e subsidiariamente, nos casos omissos, os princípios jurídicos e a legislação civil em vigor.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA** a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 e proposta da proponente vencedora.

11.2. Será incorporada a este contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONHECIMENTO DAS PARTES E DA OBRIGAÇÃO DE MANTER DURANTE A EXECUÇÃO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

12.2- A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo comprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Bicas/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Bicas/MG, de de 2015.

Câmara Municipal de Bicas
Sônia Maria Pereira Mattos
Presidente

Contratada

Testemunha

Testemunha

